



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 29 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº: 688/2026.

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de Congo-PB e dá outras providências.

A **PREFEITA DE CONGO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Congo para o quadriênio 2026–2029;
CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de CONGO, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:
A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:
O princípio da intersectorialidade;
A integração entre planejamento, orçamento e execução;
A territorialização das ações;
Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersectorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Assistência;
– Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:
Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Congo-PB, 29 de junho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional de Congo-PB

DECRETO MUNICIPAL Nº: 689/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito fundamental relacionado à saúde, à educação, à cidadania, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual e assegurar condições adequadas para permanência e aprendizagem das estudantes na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações educativas destinadas à superação de preconceitos, mitos e tabus relacionados à menstruação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Congo-PB, com a finalidade de promover a saúde menstrual, combater a pobreza menstrual, garantir condições adequadas de higiene e contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes que menstruam.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – assegurar o acesso à informação qualificada sobre saúde menstrual;
- II – garantir o acesso gratuito a produtos adequados de higiene menstrual;
- III – promover melhorias na infraestrutura sanitária das unidades escolares;
- IV – reduzir a evasão, o absenteísmo e os prejuízos pedagógicos decorrentes da pobreza menstrual;
- V – combater preconceitos, estigmas e discriminações relacionados à menstruação;
- VI – promover o acolhimento e o apoio psicossocial aos estudantes que necessitem;
- VII – capacitar profissionais da educação para atuação adequada nas questões relacionadas à saúde menstrual.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO **XXVI** /EDIÇÃO 29 DE JUNHO DE 2026

Seção I

Da Educação Menstrual

Art. 3º O Programa desenvolverá ações permanentes de educação menstrual nas unidades escolares, por meio

- I – oficinas educativas;
- II – rodas de conversa;
- III – palestras e atividades interdisciplinares;
- IV – produção e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- V – campanhas de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.

§ 1º As ações educativas deverão abordar, entre outros temas:

- I – o funcionamento do ciclo menstrual;
- II – os cuidados de higiene menstrual;
- III – saúde sexual e reprodutiva;
- IV – prevenção de infecções;
- V – mudanças corporais e emocionais associadas à puberdade;
- VI – combate aos mitos, tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VII – autocuidado e promoção da saúde.

§ 2º As escolas deverão divulgar informações sobre os direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.214/2021 e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da saúde menstrual.

Seção II

Do Acesso a Produtos Menstruais

Art. 4º O Município disponibilizará gratuitamente absorventes higiênicos ou outros produtos adequados à higiene menstrual aos estudantes da rede municipal de ensino que deles necessitem.

§ 1º A distribuição observará critérios de universalidade, discrição, dignidade e respeito à privacidade dos beneficiários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer fluxo simplificado para solicitação e retirada dos produtos, evitando qualquer forma de constrangimento.

§ 3º A aquisição dos produtos poderá ocorrer mediante recursos próprios, transferências governamentais, convênios, termos de cooperação ou outras fontes legalmente admitidas.

Seção III

Da Infraestrutura Sanitária

Art. 5º As unidades escolares deverão manter instalações sanitárias adequadas para garantir condições dignas de higiene menstrual.

Art. 6º Constituem requisitos mínimos para os sanitários escolares:

- I – disponibilidade de água em quantidade suficiente;
- II – portas com travamento e garantia de privacidade;
- III – lixeiras adequadas para descarte de resíduos menstruais;
- IV – condições permanentes de limpeza e conservação;

V – equipamentos ou adaptações destinados à higiene íntima, quando tecnicamente viáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das escolas, podendo promover consultas e escutas junto aos estudantes que menstruam para identificação de necessidades e definição de prioridades de investimento.

Seção IV

Do Apoio Psicológico e do Acolhimento

Art. 8º As escolas, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, deverão assegurar ações de acolhimento e orientação relacionadas à saúde menstrual.

Art. 9º O apoio poderá compreender:

- I – orientação individual ou coletiva;
- II – encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- III – acolhimento de demandas relacionadas a cólicas intensas, alterações emocionais, dificuldades de convivência, autoestima e demais questões associadas ao período menstrual;
- IV – articulação com equipes multiprofissionais da educação, saúde e assistência social.

Seção V

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações periódicas de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 11 As formações deverão contemplar:

- I – conceitos básicos sobre saúde menstrual;
- II – dignidade menstrual e direitos humanos;
- III – combate ao preconceito e à discriminação;
- IV – estratégias de acolhimento e apoio aos estudantes;
- V – identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 12 A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e executar as ações do Programa;
- II – elaborar orientações técnicas para as unidades escolares;
- III – promover o monitoramento das ações desenvolvidas;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar na avaliação das políticas de dignidade menstrual;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO **XXVI** /EDIÇÃO 29 DE JUNHO DE 2026

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15 A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca por recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Congo-PB, 29 de junho de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional de Congo-PB

DECRETO MUNICIPAL Nº: 689/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito fundamental relacionado à saúde, à educação, à cidadania, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual e assegurar condições adequadas para permanência e aprendizagem das estudantes na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações educativas destinadas à superação de preconceitos, mitos e tabus relacionados à menstruação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Congo-PB, com a finalidade de promover a saúde menstrual, combater a pobreza menstrual, garantir condições adequadas de higiene e contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes que menstruam.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – assegurar o acesso à informação qualificada sobre saúde menstrual;
- II – garantir o acesso gratuito a produtos adequados de higiene menstrual;
- III – promover melhorias na infraestrutura sanitária das unidades escolares;
- IV – reduzir a evasão, o absenteísmo e os prejuízos pedagógicos decorrentes da pobreza menstrual;
- V – combater preconceitos, estigmas e discriminações relacionados à menstruação;
- VI – promover o acolhimento e o apoio psicossocial aos estudantes que necessitem;

VII – capacitar profissionais da educação para atuação adequada nas questões relacionadas à saúde menstrual.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Da Educação Menstrual

Art. 3º O Programa desenvolverá ações permanentes de educação menstrual nas unidades escolares, por meio

- I – oficinas educativas;
- II – rodas de conversa;
- III – palestras e atividades interdisciplinares;
- IV – produção e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- V – campanhas de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.

§ 1º As ações educativas deverão abordar, entre outros temas:

- I – o funcionamento do ciclo menstrual;
- II – os cuidados de higiene menstrual;
- III – saúde sexual e reprodutiva;
- IV – prevenção de infecções;
- V – mudanças corporais e emocionais associadas à puberdade;
- VI – combate aos mitos, tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VII – autocuidado e promoção da saúde.

§ 2º As escolas deverão divulgar informações sobre os direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.214/2021 e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da saúde menstrual.

Seção II

Do Acesso a Produtos Menstruais

Art. 4º O Município disponibilizará gratuitamente absorventes higiênicos ou outros produtos adequados à higiene menstrual aos estudantes da rede municipal de ensino que deles necessitem.

§ 1º A distribuição observará critérios de universalidade, discrição, dignidade e respeito à privacidade dos beneficiários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer fluxo simplificado para solicitação e retirada dos produtos, evitando qualquer forma de constrangimento.

§ 3º A aquisição dos produtos poderá ocorrer mediante recursos próprios, transferências



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 29 DE JUNHO DE 2026

governamentais, convênios, termos de cooperação ou outras fontes legalmente admitidas.

Seção III

Da Infraestrutura Sanitária

Art. 5º As unidades escolares deverão manter instalações sanitárias adequadas para garantir condições dignas de higiene menstrual.

Art. 6º Constituem requisitos mínimos para os sanitários escolares:

- I – disponibilidade de água em quantidade suficiente;
- II – portas com travamento e garantia de privacidade;
- III – lixeiras adequadas para descarte de resíduos menstruais;
- IV – condições permanentes de limpeza e conservação;
- V – equipamentos ou adaptações destinados à higiene íntima, quando tecnicamente viáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das escolas, podendo promover consultas e escutas junto aos estudantes que menstruam para identificação de necessidades e definição de prioridades de investimento.

Seção IV

Do Apoio Psicológico e do Acolhimento

Art. 8º As escolas, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, deverão assegurar ações de acolhimento e orientação relacionadas à saúde menstrual.

Art. 9º O apoio poderá compreender:

- I – orientação individual ou coletiva;
- II – encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- III – acolhimento de demandas relacionadas a cólicas intensas, alterações emocionais, dificuldades de convivência, autoestima e demais questões associadas ao período menstrual;
- IV – articulação com equipes multiprofissionais da educação, saúde e assistência social.

Seção V

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações periódicas de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 11 As formações deverão contemplar:

- I – conceitos básicos sobre saúde menstrual;
- II – dignidade menstrual e direitos humanos;

III – combate ao preconceito e à discriminação;

IV – estratégias de acolhimento e apoio aos estudantes;

V – identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 12 A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e executar as ações do Programa;
- II – elaborar orientações técnicas para as unidades escolares;
- III – promover o monitoramento das ações desenvolvidas;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar na avaliação das políticas de dignidade menstrual;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca por recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Congo-PB, 29 de junho de 2026.

FLAVIA EMANOELA
SOUSA PEREIRA
QUIRINO:06149769445

Assinado de forma digital por
FLAVIA EMANOELA SOUSA
PEREIRA QUIRINO:06149769445
Dados: 2026.06.30 10:09:30 -03'00'

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional de Congo-PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO **XXVI** /EDIÇÃO 29 DE JUNHO DE 2026